

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 14/2021, 08 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias públicas, no âmbito do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, os quais, apresentando as características elencadas nesta Lei, serão considerados abandonados e assim removidos quando forem encontrados nas condições a seguir:

I - veículos motorizados ou não, estacionados em vias públicas sem sinais de identificação;

II - veículos motorizados ou não, que se apresentem em uma ou mais das seguintes condições:

a) sem identificação de nº de chassi, sem identificação de nº de motor, com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não.

III - veículos motorizados ou não, com débitos fiscais registrados no sistema Detranet, ou Base de Identificação Nacional (BIN) impostos, multas, taxas, entre outros débitos condicionados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

IV - veículos motorizados ou não, em estado de abandono visível, com aparência, externas e internas, identificadas a olho nu pelo mau estado de conservação;

V - veículos de propulsão humana ou animal, encontrados em qualquer uma das condições do inciso IV.

Art. 2º Os veículos encontrados em vias públicas e que sejam identificados pelo mau estado de conservação e abandono serão conduzidos a garagem municipal, ou local específico determinado previamente pela administração pública, e levados à hasta pública decorridos 90 (noventa dias) após seu recolhimento, quando não forem recolhidos por seus proprietários neste prazo, conforme prevê o art. 328 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 1º Fica dispensada a notificação dos eventuais proprietários, conforme prevê o inciso III, artigo 1.275 da Lei nº 10.406/2002, que trata de abandono, afirmando que, ao abandonar um bem, perde-se a propriedade do mesmo.

§ 2º Será criado, através de Decreto Regulamentar, comissão, com 3 (três) funcionários para lavrar o auto de identificação de características de abandono e remoção da via pública.

§ 3º Conduzido ao local determinado pela administração pública, o objeto abandonado só poderá ser retirado, nas seguintes condições:

I - no prazo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 262 do Código de Trânsito Nacional, por quem se apresente como o proprietário do objeto, devidamente identificado pelos meios em direito admitido, ou por procurador devidamente habilitado, por meio de procuração pública, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade;

II - pagamento dos custos de reboque, bem como das diárias devidas durante o período em que permaneceu no pátio do Município;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

III - quando o objeto abandonado se tratar de veículo automotor, será exigido o pagamento das multas, caso tiver registro, seguro obrigatório e demais taxas devidas;

a) em caso de veículo automotor com registro de venda comunicada, somente se transferida à propriedade.

b) em caso de impossibilidade de recuperação, somente será retirado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente.

IV - o objeto apreendido somente será retirado do pátio sobre guinchos plataforma, ou sobre carroceria, vetado uso de cordas, correntes, cambão, do leilão dos objetos e veículos abandonados em via pública.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo nomear comissão de leilão de veículos e objetos abandonados em via pública.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto do Executivo as disposições necessárias à efetiva aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 08 de abril de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 3 de 3